



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Vereador
MONJARDIM

PROJETO DE LEI N° ____/2023

INSTITUI A ACADEMIA ESTUDANTIL DE LETRAS - AEL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO (EMEF's) NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vitória, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - Fica instituída a Academia Estudantil de Letras - AEL nas instituições municipais da Rede de Ensino Pública de Vitória, como projeto de incentivo à escrita e leitura, à semelhança da Academia Brasileira de Letras.

Art. 2º - São objetivos gerais da Academia Estudantil de Letras - AEL:

I - Desenvolver o gosto dos alunos pela literatura;

II - Ampliar o universo cultural dos educandos, elevando sua autoestima;

III - Promover a inclusão social dos educandos;

IV - Desenvolver a competência leitora e escritora, por meio de metodologia lúdica.

V - Promoção do acesso à cultura.

Art. 3º - A Academia Estudantil de Letras - AEL configura-se em espaço de leitura que explora a função humanizadora da literatura, sensibilizando, provocando reflexões e favorecendo o exercício do protagonismo infantojuvenil, por meio de estratégias pedagógicas de motivação, que apresentem resultados positivos de transformação da vida dos educandos.

§1º - Os encontros da Academia Estudantil de Letras ocorrerão em local próprio dentro da instituição de ensino, em horários estipulados mediante portaria específica.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003300340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

§2º - Os encontros poderão acontecer em espaços e auditórios públicos, até a organização de local próprio na instituição de ensino.

Art. 4º - A organização do Projeto dar-se-á em observância ao regulamento geral inserido no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – As instituições de ensino poderão promover as adequações necessárias ao regulamento inserido no Anexo I para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Vitória, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá:

I. Organizar programas intersecretariais, visando promover e estimular os educandos a desenvolver práticas de leitura e escrita;

II. Celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de janeiro de 2023.

**LEONARDO MONJARDIM
Vereador – Patriota**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003300340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei institui a Academia Estudantil de Letras - AEL no âmbito do município de Vitória. A Academia Estudantil de Letras - AEL é uma autêntica Academia de Letras com as devidas adaptações para o público estudantil. A finalidade é a promoção do acesso à cultura, o desenvolvimento do interesse pela leitura, a inclusão social dos educandos e o desenvolvimento da competência leitora e escritora.

Por sua vez, o projeto está em sintonia com a Constituição Federal, a qual reza, em seu art. 206, VII, que a garantia do padrão de qualidade da educação é um dos princípios que devem nortear o ensino no país. Ademais, a Constituição, em seu art. 211 e §§ 4º e 5º, prevê que a educação não se restringe ao ensino regular, autorizando inclusive os Municípios complementar sua forma de atuação.

Vale, ainda destacar que, a Constituição Federal (art. 215, caput) é clara ao dizer que o "Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Por fim, ressalto que a Política Nacional de Leitura e Escrita foi criada, justamente, como "estratégia permanente" para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

A cultura é algo peculiar aos indivíduos, primordial a dignidade da pessoa humana e, por conseguinte indispensável para consumação dos Direitos Humanos. Desta forma, o presente projeto privilegia o interesse social da população à educação.

Diante destas argumentações, contamos com a colaboração dos nobres pares para aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Vitória, 13 de janeiro de 2023.

**LEONARDO MONJARDIM
Vereador – Patriota**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003300340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL

Art. 1º - A Academia Estudantil de Letras será constituída por 40 (quarenta) membros, cujas primeiras vagas criadas serão preenchidas por meio de realização de Concurso Literário pelas Instituições de Ensino, e será composto pelos:

I – 20 (vinte) primeiros colocados do Concurso Literário que possuírem idade entre 10 (dez) e 12 (doze) anos ou serem estudantes do 5º ao 7º ano.

a) Em caso de falta de participantes desta faixa etária ou série, as vagas destinadas no inciso I deverão ser preenchidas pelos participantes descritos no inciso II, observada a ordem de classificação.

II – 20 (vinte) primeiros colocados do Concurso Literário que possuírem idade entre 13 (treze) e 14 (quatorze) anos ou serem estudantes do 8º e 9º ano.

a) Em caso de falta de participantes desta faixa etária ou série, as vagas destinadas no inciso II deverão ser preenchidas pelos participantes descritos no inciso I, observada a ordem de classificação.

§1º - Os membros da Academia Estudantil de Letras serão renovados anualmente, por meio de realização de um novo Concurso Literário.

§2º - O tempo de participação dos Acadêmicos será até o término do ano letivo, saída da instituição de ensino ou desligamento a pedido do aluno, mediante requerimento assinado pelos pais ou responsáveis.

§3º - Na ocorrência de vacância de cadeira por saída da instituição ou desligamento a pedido, o suplente deverá ser convocado, observando a ordem de colocação no Concurso Literário realizado naquele exercício, bem como a regra de idade e/ou série contida nos incisos I e II.

Art. 2º - A Academia Estudantil de Letras (AEL) deverá escolher 40 (quarenta) patronos que darão nomes às cadeiras da Academia Estudantil de Letras em fundação.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003300340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

§1º - Os patronos escolhidos deverão ser um(a) professor(a) e/ou escritor(a) capixaba, que tenham prestado relevantes serviços para a comunidade acadêmica ou para a instituição de ensino.

§2º - Os nomes dos patronos escolhidos deverão ser atribuídos às cadeiras da AEL mediante sorteio.

§3º - A Academia elaborará sua "Lista dos Acadêmicos", com o número da Cadeira Literária, o nome do que irá ocupá-la, mediante auxílio do Coordenador dos Estudos Literários.

Art. 3º - Nos dias da Cerimônia de Posse dos Acadêmicos, deverá estar prevista a seguinte organização:

I - Caberá ao mestre de cerimônias a chamada individual de todos os titulares, bem como, dos representantes das Equipes Gestora e Docente;

II - Os acadêmicos assinarão o Livro de Posse e receberão o Certificado;

III - Após a posse, os acadêmicos realizarão o Juramento Acadêmico.

IV - O ritual deverá se repetir, anualmente, em todas as Cerimônias de Posse.

V - A Cerimônia de Posse deverá contar com a participação de representantes da comunidade educativa, entre outros convidados.

Art. 4º - A organização do Projeto dar-se-á mediante as seguintes regras gerais:

I - O Projeto será desenvolvido, preferencialmente, fora do horário regular de aulas dos alunos, distribuídas em dois encontros mensais, sendo 2 (dois) Encontros Literários;

II - Poderão ser utilizados espaços diferenciados para os Encontros Literários de acordo com a disponibilidade das Unidades Educacionais;

III - Os Encontros Literários serão coordenados por Professores voluntários da Educação Fundamental, designados pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente àqueles que possuem experiência com projetos pedagógicos voltados à construção do comportamento leitor dos educandos.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único - O Professor Orientador, poderá desenvolver os Encontros Literários, como atividade curricular da sua jornada regular de trabalho.

Art. 5º - O Projeto adotará como estratégias de implementação e de continuidade:

I - Encontros Literários: Estudos e pesquisas sobre literatura que privilegiem os aspectos lúdicos presentes na leitura;

II - Organização de eventos:

a) Solenidade de fundação da Academia;

b) Festa Anual de Posse dos novos Acadêmicos;

c) Seminários Literários;

d) Semana de Arte Moderna -Mostra Anual de múltiplas linguagens (teatro, música, dança, cinema, artes visuais);

e) Atividades culturais;

f) Palestras.

Parágrafo Único - Além dos eventos previstos neste artigo, os educandos do Projeto deverão ter acesso, sempre que possível, a locais de saber que enriqueçam o seu repertório cultural e o seu conhecimento de mundo, tais como: passeios a museus, espaços literários, Academias de Letras, Bienais de Livros, bibliotecas, saraus e outros espaços de convivência.

Art. 6º - Os Encontros Literários aludidos no inciso I do artigo anterior acontecerão na própria Unidade, ou, eventualmente, em outros espaços de convivência, em dias e em locais determinados, mediante cronograma específico.

Parágrafo Único - Nos encontros mensais, o Professor Coordenador deverá propiciar a troca de experiências dos saberes adquiridos resultantes das pesquisas dos acadêmicos, bem como dar suporte à realização dos seminários mensais.

Art. 7º - O Coordenador dos Estudos Literários deverá entregar, a cada participante, um roteiro de perguntas para a elaboração inicial da "Pasta do Acadêmico", instrumento importante e eficaz para propiciar autonomia dos educandos em seus estudos.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003300340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

§1º - A Pasta do Acadêmico deverá conter toda produção e pesquisa literária do aluno:

a) roteiro sugerido pelo Coordenador dos Estudos Literários que serão listados e guardados, bem como suas respostas que serão elaboradas pelo educando, sua primeira atividade acadêmica;

b) às respostas referidas na alínea anterior serão acrescidas novas pesquisas, desenvolvidas e formuladas de maneira coerente e coesa para integrarem um texto sobre a biografia do autor;

c) os textos serão compartilhados entre todos os acadêmicos durante os estudos literários;

d) a continuidade dessa prática pedagógica propiciará sua autonomia nos estudos e o desenvolvimento das competências de leitura e escrita.

§2º - À medida que vão escolhendo os autores que querem representar, os acadêmicos selecionarão, também, seu trecho preferido na obra de seu amigo literário, a ser apresentada.

Art. 8º - O Projeto "Academia Estudantil de Letras - AEL" deverá integrar o Plano Pedagógico em consonância com as diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino.

§1º - A Equipe Gestora e Docente da AEL deverá submeter o Projeto à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Aprovado o Projeto, serão iniciados os Encontros.

Art. 9 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Vitória, 13 de janeiro de 2023.

**LEONARDO MONJARDIM
Vereador – Patriota**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003300340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.